# A C Ó R D Ã O

**TC-013857.989.26-3**
**TC-014046.989.26-5**
**TC-014613.989.26-8**

**CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL**

**Representantes:** - SAT Comercial Autopeças Ltda. EPP;
- Giulia Tamborino Comércio de Importação e Exportação EIRELI;
- Lincetractor Comércio, Importação e Exportação EIRELI.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Aramina.

**Assunto:** Representações com pedido de sustação cautelar antes da sessão formuladas em face do Edital de Pregão Presencial nº 05.2026, objetivando a formação de ata de registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, exceto pneus, necessários para o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos/máquinas pesadas pertencentes à frota municipal.

**Advogados:** Helvio Cagliari (OAB/SP 171.349), Thiago Scarponi de Azevedo (OAB/SP 438.810) e Livia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP 276.700).

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA INJUSTIFICADA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PESQUISA DE PREÇOS. EXCLUSIVIDADE DO SISTEMA "TRAZ VALOR". AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA. DESCONFORMIDADE COM O ARTIGO 23 DA LEI 14.133/2021. PRAZO DE ENTREGA DE 48 HORAS. PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO. EXIGÊNCIA RAZOÁVEL. PREGÃO PRESENCIAL. MUNICÍPIO COM MENOS DE 20 MIL HABITANTES. DISPENSA LEGAL. ARTIGO 176, II, DA LEI 14.133/2021. PROCEDÊNCIA PARCIAL DE DUAS REPRESENTAÇÕES E PROCEDÊNCIA INTEGRAL DE UMA REPRESENTAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as Representações formuladas por SAT Comercial Autopeças Ltda. EPP e Lincetractor Comércio, Importação e Exportação EIRELI, e procedente a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0TWL-5D7Z-7QWV-7G75

Representação de Giulia Tamborino Comércio de Importação e Exportação EIRELI, determinando à Prefeitura Municipal de Aramina, caso decida prosseguir com o certame, que (i) elimine a exigência de localização da licitante vencedora em raio máximo de 130 quilômetros do Município de Aramina; e, (ii) reveja a sistemática de orçamentação empregada, de modo a adotar metodologia devidamente motivada, compatível com o artigo 23 da Lei 14.133/2021 e com a jurisprudência deste e. Tribunal, de sorte a assegurar a competitividade e a busca da melhor oferta.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES** **PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA** **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0TWL-5D7Z-7QWV-7G75